



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.006908/2024-83

Teresina-PI, 10 de dezembro de 2024

PARECER CEE/PI Nº 220/2024

Opina sobre alterações no Estatuto da Universidade Estadual do Piauí, conforme aprovação de suas instâncias internas.

PROCESSO SEI: 00089.024734/2024-37

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí (UESPI)

ASSUNTO: Alterações no Estatuto da UESPI

RELATOR: Cons. Acácio Salvador Veras e Silva

I – RELATÓRIO

O presente processo SEI, traz no seu bojo o Ofício Nº4892/2024/FUESPI-PI/GAB de 25 de novembro de 2024, em que o Reitor da UESPI, solicita a emissão de parecer, nos termos do Art. 9º da Resolução CEE/PI Nº010/2008.

Art. 9º - As alterações subsequentes, nos respectivos textos aprovados, sejam do estatuto e regimento geral de universidade, seja de regimento de centro universitário e de faculdade, dependem, para vigência, de parecer favorável do CEE/PI e ato do poder executivo estadual.

Por outro, informa que no 25/11/2024, foi emitida a RESOLUÇÃO CONDIR Nº009/2024 que, após aprovação dos Conselhos Superiores, realizou alterações no Estatuto da Universidade Estadual do Piauí. As referidas alterações consistem nos seguintes pontos:

1 - **Acréscimo do inciso VIII ao art. 17** para incluir, dentre os Centros que integram a Universidade, a Faculdade de Direito;

2 - **Atribuir nova redação ao inciso I do art. 30** para que o Curso Superior de Tecnologia passe a integrar as modalidades de Curso de Programas da Universidade;

3 - **Atribuir nova redação ao CAPÍTULO IV**, qual seja: “**CAPÍTULO IV - DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA**”;

4 - **Alterar a redação do art. 31** que passa a tratar dos Cursos Superiores de Tecnologia;

5 - **Adequar o inciso I do art. 37** para que a qualificação universitária far-se-á também por meio de outorga de **Diploma de Curso Superior de Tecnologia**;

6 - **Alterar o §1º do art. 57** para exigir pelo menos **3 anos e cumprimento do estágio probatório** aos professores de carreira do quadro permanente que desejarem concorrer ao cargo de Reitor(a) e o Vice-Reitor(a).

Após o exame preliminar, passou-se a analisar a legislação atualizada, qual seja, **RESOLUÇÃO NORMATIVA CEE/PI Nº001/2024** – que “Dispõe sobre normas para a organização e o funcionamento da Educação

Superior no Sistema de Ensino do Estado do Piauí”, onde verificamos a manutenção do Art. 9º, conforme citado na petição inicial. Vejamos o que diz a Resolução Normativa CEE/PI N^o001/2024 sobre os Itens acima descritos:

1. Item 1 - Acréscimo do inciso VIII ao art. 17.

Art. 4º - As IES do Sistema de Ensino Estadual de acordo com sua organização e respectivas prerrogativas acadêmicas, para efeito de credenciamento, classificam-se, como:

I - Faculdades;

II - Centros Universitários; e

III - Universidades.

Art. 5º - Caracterizam-se como faculdades, as IES não universitárias, quando credenciadas por ato do poder executivo, após parecer favorável do CEE/PI, por estarem organizadas nessa categoria na forma do respectivo regimento.

Após a leitura da norma, entendemos que a propositiva da criação da Unidade Faculdade de Direito é mera nomenclatura, com a finalidade de incorporar para si, um único curso, o Bacharelado em Direito. Não havendo a necessidade de credenciamento com o uma nova IES do sistema.

2. Itens 2, 3, 4 e 5.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS E PROGRAMAS

Art. 10 - A educação superior abrange os seguintes cursos e programas:

I - cursos sequenciais;

II - cursos de graduação;

III - cursos e programas de pós-graduação;

IV - cursos e programas de extensão.

§ 1º - Para a oferta dos cursos e programas de que trata o caput, as IES do sistema estadual e municipal deverão observar as legislações específicas e o disposto nesta resolução.

§ 2º - As instituições universitárias deverão comunicar ao CEE/PI a abertura dos cursos que criarem, até 60 (sessenta) dias após sua autorização pelos colegiados institucionais.

Apesar de não haver a descrição no Art. 10, da oferta de Cursos Superiores Tecnológicos, no Sistema de Ensino do Estado do Piauí, informamos que faremos a inclusão.

3. Item 6.

Segundo a CF em seu Art. 207. “As universidades gozam, na forma da lei, de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.”

Segundo Lei 9394/96 em seu Art. 53.” No exercício de sua autonomia, são asseguradas

às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

...

V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;"

Conforme prevê a Constituição Federal e não existindo óbice na legislação estadual, a UESPI goza de autonomia administrativa, devendo cumprir seus atos regulatórios aprovados por suas instâncias.

II – CONCLUSÃO E VOTO

Com base no exposto, conclui e vota o relator favorável as deliberações elencadas nos itens acima descritos e recomenda ao Plenário a APROVAÇÃO das propositivas discutidas e aprovadas nas instâncias da Universidade Estadual do Piauí.

Este é o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 05 de dezembro de 2024.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 10/12/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 12/12/2024, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015795336** e o código CRC **74C258C3**.